Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 0324/2020/PGE-MT

1. Considerando as competências atribuídas ao juízo da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Várzea Grande (Vara Estadual Especializada em Saúde Pública) para processar e julgar ações individuais e coletivas de saúde ajuizadas contra o Estado de Mato Grosso, com mais de 5 (cinco) mil processos, oriundos de todos as quase 80 (oitenta) Comarcas do Estado;

2. Considerando o interesse público inerente aos serviços de saúde pública, em âmbitos administrativo e judicial, apto a motivar arranjos inovadores para o enfrentamento da denominada "judicialização da saúde";

3. Considerando o interesse do Estado de Mato Grosso na racionalização e na aceleração do julgamento das referidas ações de saúde ajuizadas contra si, com a diminuição de decisões judiciais provisórias e do tempo para a análise judicial dos argumentos apresentados pelos cidadãos e pelo próprio Estado – o que colaborará para o planejamento e a efetividade das ações de saúde pública desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saúde (SES) e da defesa judicial do Estado desenvolvida pela Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

4. Considerando o interesse do Poder Judiciário na possibilidade de prestação da tutela jurisdicional de modo mais célere, em benefício sobretudo do cidadão; e

5. Considerando os princípios constitucionais da razoável duração do processo (CF, art. 5º, LXXVIII) e da eficiência (CF, art. 37);

A **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ 03.507.415/0003-06, com sede na Av. República do Líbano, 2258 - Despraiado, Cuiabá - MT, 78048-196, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado de Mato Grosso, **DR. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES,** brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade com RG n. 10288467, SSP/MT e portador do CPF n. 099.228.158-98, com endereço comercial acima mencionado, doravante denominado **COOPERANTE**; e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ n. 03.353.606/0001-10, com sede no Centro Político Administrativo, s/n, nesta cidade de Cuiabá, neste ato representado pelo seu Presidente Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 7.388.085-1 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 012.075.878-42, com endereço comercial acima mencionado, doravante denominado **COOPERADO**, celebram entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, aplicando-se as cláusulas e condições a seguir apresentadas:

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publica/ValidarDocumento e utilize o código 65DB2A21

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre o Poder Judiciário Estadual, por meio da 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública, e a Procuradoria-Geral do Estado visando a **racionalização e aceleração das ações individuais e coletivas de saúde ajuizadas contra o Estado de Mato Grosso** na forma do Plano de Trabalho em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

I – A **VARA ESPECIALIZADA** compromete-se a:

a) Disponibilizar a estrutura física para o recebimento de servidores públicos da PGE/MT no contexto deste termo;
b) Permitir o acesso dos servidores públicos nas dependências do Poder Judiciário nos horários de expediente e serviços de plantão, se for o caso;
c) Fornecer os meios e materiais necessários para a atividades;
d) Permitir o acesso aos processos judiciais relacionados à saúde pública;
e) Fornecer informações e relatórios que possam colaborar para a consecução do objeto deste termo e colaborar quantitativa e qualitativamente para o enfrentamento da "judicialização da saúde".

II – A **PGE/MT** compromete-se a:

a) Disponibilizar e orientar até 5 (cinco) servidores públicos, lotados na Procuradoria-Geral do Estado, para auxiliar na identificação e indicação, por qualquer meio, da questão jurídica controvertida nos processos judiciais em trâmite na VARA ESPECIALIZADA; e
b) Fornecer informações e relatórios que possam colaborar para a consecução do objeto deste termo e colaborar quantitativa e qualitativamente para o enfrentamento da "judicialização da saúde".

CLÁUSULA TERCEIRA – DESNECESSIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS OU DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos.

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
Para validar a(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publico/ValidarDocumento e utilize o código 65DB2A21

Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO

Este termo poderá ser rescindido pelas partes, inclusive unilateralmente, por qualquer meio de comunicação formal, desde que por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, sem que disso resulte ao outro partícipe direito a reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

A eficácia deste termo fica condicionada ao seu registro no sistema de controle de cooperações técnicas e instrumentos afins e à publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO OU ADITAMENTO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA OITIVA – FISCALIZAÇÃO

Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente termo, fica designado o Juiz de Direito José Luiz Leite Lindote e a PGE/MT designa o Subprocurador-Geral Judicial, Fernando Cruz Moreira.

CLÁUSULA NOVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá – MT para a resolução de quaisquer questões judiciais que possam decorrer do presente termo.

Cuiabá-MT, 02 de outubro de 2020.

CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
Presidente do TJMT

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOPES
Procurador-Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

Bruna Thaisa Dias Penachioni Ivoglo
RG n. 1492992-9 SSP/MT

Adriane Maria Casasus Malheiros
RG 11656212 SSP MT

Documento assinado digitalmente por: Carlos Alberto Alves da Rocha,BRUNA THAISA DIAS PENACHIONI IVOGLO
Para validar at(s) assinatura(s) ou baixar o original acesse http://cia.tjmt.jus.br/publica/ValidarDocumento e utilize o código 65DB2A21